



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222



Lei nº 895 de 19 de Junho de 2007

“Dá nova redação aos artigos 4º e 8º da Lei Municipal nº 731, de 14 de Abril de 1999 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- O artigo 4º da Lei nº 731, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - O CODEMA será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, a saber:

I- O titular de cada Órgão do Executivo Municipal abaixo relacionados:

- a) Órgão Municipal de Saúde Pública e ação social;*
- b) Setor de Turismo;*
- c) Órgão Municipal de Educação;*
- d) Dois representantes de órgãos da administração pública estadual e federal que tenham em sua atribuição e proteção ambiental e o saneamento e que possuam representação no município, tais como: IEF, EMATER, IBAMA, IMA, COPASA, Polícia Florestal, Delegacia Regional de Ensino;*
- e) Dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clube de Serviço, Sindicatos, Universidades, Faculdades e pessoas comprometidas com a questão ambiental;*
- f) Um representante de entidade civil criado com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores com a atuação no Município;*
- g) Dois representantes de entidades civis criados com finalidades da qualidade do meio ambiente com atuação no âmbito do Município;*

Art. 2º - O artigo 8º da Lei nº 731, passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º - A estrutura organizacional do CODEMA será da seguinte forma:

- I-** Presidente
- II-** Vice – Presidente
- III-** Secretário Executivo
- IV-** Plenário

Parágrafo 1º - A eleição para Presidente e Vice – Presidente do CODEMA, será realizada entre os membros do Conselho, na 1ª Sessão Ordinária do Novo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222



Conselho, estando presente todos os membros titulares.

Parágrafo 2º - Somente poderão ser votados os membros titulares do Conselho.

Parágrafo 3º - É facultativo aos membros suplentes participar do sufrágio.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gonçalves, 19 de Junho de 2007.


Luiz Rosa da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em: 19 / 06 / 2007

ASSINATURA